



EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Declaração unificada
- d. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 67/2026, disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 5165/2026

Processo Administrativo nº 67/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de uma empresa de engenharia para a revitalização da Avenida Ozy Mendonça de Lima.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia 10 de agosto de 2026, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: 10 de agosto de 2026, às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: 05 de agosto de 2026, às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: R\$ 427.308,08

1.6. Rito da seleção: Concorrência

1.7. Forma da seleção: eletrônica

1.8. Local do certame: www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento Menor preço

1.10. Modo de disputa: Aberto e fechado na forma eletrônica:

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os



autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Sim

2.8. Análise das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. SICAF;

2.8.2.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidosde-licitar/54/area/250>; e

2.8.2.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de



contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.8.8. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá verificar qual o alcance da sanção aplicada, antes de inabilitar a empresa, já que apenas a sanção de declaração de inidoneidade possui o efeito de impedir a participação no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:



- Planilha Orçamentária;
- BDI;
- Cronograma Físico e financeiro.

ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS E BDI

Para formulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) a empresa deverá utilizar-se dos parâmetros do acórdão - 2622/2013 do TCU (Tribunal de Contas da União) representada pela Lei 13.161/2016 – Artigo 7º -31/08/2016 Alteração da Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta, representada pela seguinte fórmula e contendo os itens mínimos.

A Planilha de Serviços deverá apresentada utilizando-se a função “ARRED” (arredondar) com duas casas decimais, onde será multiplicada a quantidade pela soma do preço unitário de material mais mão de obra, ambos com BDI. Em todos os preços unitários deverão estar INCLUSO O BDI. Observados que os preços totais de cada item não poderão ser superiores aos valores constantes NA PLANILHA DE SERVIÇOS DA PRESENTE LICITAÇÃO.

Observados que os preços totais de cada item não poderão ser superiores aos valores constantes NA PLANILHA DE SERVIÇOS DA PRESENTE LICITAÇÃO.

Será solicitada a empresa a apresentação da formulação da planilha de BDI e o Cronograma Físico Financeiro, conforme acórdão, em papel timbrado da empresa assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário, obrigatoriamente cumprindo os limites estipulados no acórdão, porém os preços apresentados na planilha de serviços deverão estar com o BDI, incluso.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.



5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III deste Edital).

5.5. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de pessoa física e jurídica.

5.6. Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, de no mínimo uma obra executada de urbanização, emitido por pessoas jurídicas.

5.7. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico por pessoa jurídica de no mínimo uma obra executada de urbanização acompanhado pela respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU.

5.7.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente.

5.7.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente.

5.8. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício Social referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do Balanço Patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).



O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do Balanço Patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1, SG= Solvência Geral – superior a 1, LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo, $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde: AC= Ativo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo; AT= Ativo Total.

Quando qualquer dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação do patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Exercício Social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4 deixar de apresentar amostra;

2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5) fraudar a licitação;

6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado

Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste processo, será feita pelo CONTRATANTE, através de servidores qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços, estes estarão devidamente identificados no Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, desde que esteja em condições de liquidação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação/entrega da nota fiscal com o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal/gestor do contrato, a qual deverá ser emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ: 76.021.450/0001-22, isento de inscrição estadual.

Parágrafo primeiro: A nota fiscal deverá conter além da descrição do objeto, o número do edital, do contrato e do empenho, bem como a identificação do Banco, Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

A fiscalização do Contratante procederá, a contar da data para início da obra, à medição baseada nos serviços realizados, elaborará o Boletim de Medição, de acordo com o andamento físico dos serviços, comparando com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. O Boletim de Medição referente à fase medida, será atestado pelo responsável técnico da Contratada.



Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) A nota fiscal com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, número do Contrato de Repasse e o nome do programa da Nota de Empenho e do CNO - Cadastro Nacional de Obras, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com fotocópia do Relatório Diário de Obras, referente à fase medida, os quais deverão estar atestados pelo responsável técnico da Contratada, deverão ser apresentadas e protocoladas, na sede do Contratante;

a.1) A fiscalização fará a medição, após dada a ordem de serviço, devendo a Contratada apresentar a cada medição um mínimo de 02 (*duas*) fotos de cada fase, referente aos serviços executados na etapa da obra medida, assinada pelo responsável técnico.

b) Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;

c) Para a liberação da 1.^a (*primeira*) parcela fica condicionada também à apresentação da matrícula da obra contratada, expedido pelo INSS;

d) Para a liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da seguinte documentação:

d.1) Certidão Negativa de Débito (CND), expedido pelo INSS, referente a matrícula da obra contratada;

e) Termo de Recebimento Provisório;

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.



8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INCC (FGV), após 12 (doze) meses contados de agosto de 2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3 O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4 A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.



9.5 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global

10.2 A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato

11. INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Definições

11.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

11.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de São Mateus do Sul; e

11.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer município da Mesorregião do Sudeste Paranaense.

11.1.4. Sistema eletrônico: sistema de compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) ou outro indicado no Edital.

11.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

11.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de São Mateus do Sul na internet, disponível a partir do endereço <https://www.saomateusdosul.pr.gov.br>.

11.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

11.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor estimado para a contratação.

11.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

11.2.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

11.2.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

11.2.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

11.2.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

11.2.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

11.2.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

11.2.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

11.2.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.



11.2.13. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

11.2.14. Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

11.2.14.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

11.2.15. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

11.2.15.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

11.2.16. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

11.2.17. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

11.3. Crítérios de desempate

11.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.3.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 378/2026; e

11.3.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 378/2026;

11.3.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:



11.3.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;

11.3.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

11.3.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.3.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.3.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

11.4. Negociação

11.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

11.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

11.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

11.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

11.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 83 do Decreto Municipal nº 378/2026

11.4.6. , e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

11.4.7. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

11.4.8. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, após a fase de negociação, poderá desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo



da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

11.4.9. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

11.4.10. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Recursos e contrarrazões

11.5.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

11.5.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

11.5.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

11.5.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

11.5.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

11.5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.5.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), no caso de licitações eletrônicas.

11.5.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

11.5.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.5.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Prefeito Municipal.

11.5.10. A sessão pública poderá ser reaberta, devendo ser repetidos os atos anulados e os que dele dependam, nos casos em que haja:

11.5.10.1. provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente; e

11.5.10.2. anulação da própria sessão pública.

11.5.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

11.5.12. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico ("chat") da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

11.6. Adjudicação e homologação

11.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá:

11.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

11.6.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

11.6.3. Homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual.

11.6.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Mateus do Sul.

11.6.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

11.7. Disposições gerais



11.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

11.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

11.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

11.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente.

11.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

11.7.8. O Município de São Mateus do Sul poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

11.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de São Mateus do Sul.

11.7.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.



11.7.12. O edital e o respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

11.7.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pelo secretário municipal ordenador ou pelo responsável por entidade.

11.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacao@saomateusdosul.pr.gov.br / (42) 3912-7138.

11.9. Onde estamos: Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, CEP: 83900-112, São Mateus do Sul/PR.

11.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Agente de Contratação: Fernanda Aline Colaço Soares, e Comissão de Contratação: Caroline Rulka Nizer, Luiz Fernando Caneti e Viviane Witonski Mazur.

11.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Os materiais a serem empregados, nas obras e nos serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes neste documento bem como memoriais;
- b) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- c) As disposições legais da União, do Governo Estadual e do Município.

11.12. São Mateus do Sul - PR, 20 de julho de 2026.

**FERNANDA
GARCIA**

**SARDANHA:
02560850990**

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por
FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:02560850990, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2026.07.20 10:39:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa de engenharia para a revitalização da Avenida Ozy Mendonça de Lima.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de uma empresa para revitalização da Avenida Ozy Mendonça de Lima.	UND.	1

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 7 dias a contar da efetiva entrega da ordem de serviço.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 90 dias a contar da efetiva entrega da ordem de serviço.

2.4. Local de entrega ou execução: Avenida Ozy Mendonça de Lima – São Mateus do Sul – PR

2.5. Garantia exigida do objeto: Conforme o artigo 618 do Código Civil nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

2.6. Condições de manutenção: A manutenção deve ser realizada assim que a contratada for contatada para o serviço, com o prazo estabelecido pelo fator de dificuldade do serviço.

2.7. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil. Resolução nº 307/2002 do CONAMA com a finalidade de estabelecer critérios, diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de resíduos provenientes da construção civil. ABNT NBR 14.728/2015 prevê a necessidade de armazenar entulhos em caçambas.

2.8. A contratada se responsabiliza pela a correta manutenção da obra pelo prazo de 5 anos posterior a entrega do termo de recebimento definitivo.



3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% do valor do contrato.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para as modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, fiança bancária e título de capitalização, o prazo para apresentação é de 1 mês, todos os prazos contados da data de homologação e anterior à assinatura do contrato.

3.1.2. Para apresentação da Garantia de Execução a empresa deverá seguir o descrito no Art. 190 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 378/2026.

4. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deve apresentar no prazo máximo de 5 dias uteis a contar da assinatura do contrato para o fiscal ou gestor do contrato, os seguintes documentos:

- ART/RRT do engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra. O responsável técnico que apresentou o acervo técnico deverá ser o mesmo que assinará a ART/RRT de execução da obra, objeto da presente licitação;
- Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- Visto do Crea do estado do Paraná do responsável técnico, no caso de engenheiro.

5. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Contratação de uma empresa para revitalização da Avenida Ozy Mendonça de Lima.	UN	1	R\$ 427.308,08	R\$ 427.308,08	Geral

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

6. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

6.1. Fazem parte do Projeto Básico:

1. ART de projetos e orçamento;
2. Projetos;
3. Orçamento e seus complementares.



EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO

Responsável pela proposta e assinante do Contrato:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados do preposto:

Nome:

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

☐ declaramos que NÃO

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme § 2º, Art 4º da Lei 14.133/2021.

☐ declaramos que SIM

☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.6. Não há, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.7. Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa declara que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas;



1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Data: ____ de ____ de ____.

Nome do fornecedor
Nome do Responsável



CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Cleriton Walter Caetano, inscrito no CPF nº, doravante denominado **contratante**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de uma empresa de engenharia para a revitalização da Avenida Ozy Mendonça de Lima, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Concorrência Eletrônica nº 10/2026, ao Processo Administrativo nº 67/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Os materiais a serem empregados, nas obras e nos serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes neste documento bem como memoriais;
- b) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- c) As disposições legais da União, do Governo Estadual e do Município.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.



CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global

4.2. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 7 dias a contar da efetiva entrega da ordem de serviço.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 90 dias a contar da efetiva entrega da ordem de serviço.

5.6. Local de entrega ou execução: Avenida Ozy Mendonça de Lima – São Mateus do Sul – PR

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
08.001.15.451.4201.1.177.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	00898 - REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA OZY MENDONÇA DE LIMA - PROPOSTA 4165/2019 EMENDA EVANDRO ROMAN
08.001.15.451.4201.1.177.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	30898 - REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA OZY MENDONÇA DE LIMA - PROPOSTA 4165/2019 EMENDA EVANDRO ROMAN - Superávit
08.001.15.451.4201.1.177.449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias - Superávit

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.



7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO prestou garantia financeira para a execução do contrato no valor de R\$, nos termos e condições previstos no edital e neste instrumento contratual.

8.2. A garantia de execução será restituída ao CONTRATADO após o recebimento definitivo do objeto contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro, na forma da legislação aplicável.

8.3. A garantia contratual será exigida, quando aplicável, nos casos, percentuais, modalidades e prazos definidos no edital da licitação e no Decreto Municipal nº 378/2026, especialmente nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

8.4. A garantia prestada responderá pelos ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por débitos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relacionados à execução do contrato, bem como pelas multas aplicadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.5. A garantia contratual poderá ser retida mesmo após o término da vigência do contrato, até a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA ou enquanto houver ação trabalhista em curso ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, fundada na prestação de serviços objeto deste contrato, podendo o valor da garantia retida ser utilizado como depósito judicial, caso o juízo ainda não esteja devidamente garantido pela contratada.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, desde que esteja em condições de liquidação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação/entrega da nota



fiscal com o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal/gestor do contrato, a qual deverá ser emitida em nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ: 76.021.450/0001-22, isento de inscrição estadual.

Parágrafo primeiro: A nota fiscal deverá conter além da descrição do objeto, o número do edital, do contrato e do empenho, bem como a identificação do Banco, Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

A fiscalização do Contratante procederá, a contar da data para início da obra, à medição baseada nos serviços realizados, elaborará o Boletim de Medição, de acordo com o andamento físico dos serviços, comparando com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. O Boletim de Medição referente à fase medida, será atestado pelo responsável técnico da Contratada.

Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) A nota fiscal com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, número do Contrato de Repasse e o nome do programa da Nota de Empenho e do CNO - Cadastro Nacional de Obras, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com fotocópia do Relatório Diário de Obras, referente à fase medida, os quais deverão estar atestados pelo responsável técnico da Contratada, deverão ser apresentadas e protocoladas, na sede do Contratante;
 - a.1) A fiscalização fará a medição, após dada a ordem de serviço, devendo a Contratada apresentar a cada medição um mínimo de 02 (duas) fotos de cada fase, referente aos serviços executados na etapa da obra medida, assinada pelo responsável técnico.
- b) Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;
- c) Para a liberação da 1.^a (*primeira*) parcela fica condicionada também à apresentação da matrícula da obra contratada, expedido pelo INSS;
- d) Para a liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da seguinte documentação:
 - d.1) Certidão Negativa de Débito (CND), expedido pelo INSS, referente a matrícula da obra contratada;
- e) Termo de Recebimento Provisório;



10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INCC (FGV), após 12 (doze) meses contados de agosto de 2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

11.6. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual



12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:



- 14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 14.1.8. obrigações específicas:

Após a assinatura do contrato a EMPRESA aqui denominada a CONTRATADA, não poderá alegar que possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos poderão constituir pretexto para cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATADA será efetivado sem a prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços em todas as suas fases, bem como providenciar a equipe técnica com profissionais devidamente habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato e o cumprimento do cronograma físico financeiro proposto.

Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos e os ferramentais necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução da obra.



A CONTRATADA deve fornecer, quando o Município solicitar, laudos, ensaios, provas aconselháveis a cada tipo de instalações ou materiais, certificados referentes aos produtos utilizados (agregados, CBUQ, emulsões, tintas, equipamentos, revestimentos, etc.) a mesma realizará às suas expensas, através de laboratórios de idoneidade comprovada e fornecerá os resultados à FISCALIZAÇÃO, que poderá aceitar ou não.

A CONTRATADA acatará, prontamente, às exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações, projetos e regras técnicas.

A Prefeitura Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

No caso em que A CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

Evitará interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.

Responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, em equipamentos e redes, ao nível do solo, aéreos ou subterrâneos, de concessionárias como COPEL, SANEPAR, TELEFONIA E FIBRA-ÓTICA entre outros, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

A CONTRATADA deverá cumprir as disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacentes aos locais da obra (ou serviços).

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira



responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela locação da obra, e providenciará, às suas expensas, quaisquer correções que se fizerem necessárias.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra,

Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo Município, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO uma autorização para tais deslocamentos e modificações.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste documento, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Município.

É de competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.

As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.



O cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA deverá atender aos critérios de execução para que possa ser cobrado da empresa. O atraso na entrega parcial e / ou total poderá ensejar sanções conforme item específico.

Durante todo o período de obra e até o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução de eventuais dúvidas detectadas, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

Deverá ser providenciada, pela CONTRATADA, baixas da ART/RRT de todos os envolvidos, junto ao CAU/CREA, em cuja jurisdição for exercida a atividade, entregando à FISCALIZAÇÃO toda a documentação referente a essas providências.

A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade e garantia pela administração da obra, execução de qualquer modificação, incluindo eventuais consequências advindas destas modificações nos serviços seguintes.

Será responsabilidade da CONTRATADA a observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

Registro de Ocorrências

São todos os documentos gerados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, como atas de reuniões, diários de obra, correios eletrônicos, informações e ofícios, entre outros, que subsidiam e comprovam a coordenação do objeto pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com a executante, além de fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento do serviço.

Discriminação Técnica

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Projetos e Planilhas de Orçamentos.

Especificações Necessária

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Projetos e Planilhas de Orçamentos, assim como as implícitas nas Normas da ABNT para realização dos serviços previstos para execução dos projetos.

Instruções técnicas

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Projetos e Planilhas de Orçamentos, Normas.

Aprovação de Projetos

Em caso de necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA, com a devida aprovação da fiscalização.

Detalhamento Complementar

Qualquer detalhamento complementar, se necessário, será elaborado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da empresa projetista/Fiscalização. As adequações dos desenhos, que se fizerem necessárias, deverão ser comunicadas à fiscalização para avaliação em conjunto com o autor do projeto.



Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construídos” a apresentados no momento da medição final.

Os casos não abordados nos documentos apresentados (memoriais, planilha, projetos) serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

Na eventualidade de conflitos de informações entre projetos, códigos, normas, as especificações e desenhos etc., prevalecerá o critério mais rigoroso, de melhor qualidade e eficácia, sendo que as questões remanescentes deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para aprovação por escrito, sempre antes de se iniciar o projeto e/ou execução de componentes das instalações ou dos serviços.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

Metrologia e Normalização

Todas as grandezas mencionadas nestas e em quaisquer documentos relativos aos serviços e obras propostos deverão estar expressas nas unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, adotado também pelo Brasil em 1962 e ratificado pela Resolução nº 12 de 1988 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, de uso obrigatório em todo o Território Nacional.

Deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as portarias ministeriais e interministeriais e as normas das agências reguladora nos devidos serviços executados e na definição dos insumos, assim como as normas aceitas e aprovadas em âmbito internacional quando as normas nacionais não contemplam as especificações e serviços propostos.

Além disso, deverão ser respeitadas as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, em particular a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

Registro de Ocorrências ou Diário de Obras

Deverá ser instituído um livro Diário de Obra, ou Registro de Ocorrências, ou Livro de Ocorrências, que deverá possuir termo de abertura e páginas numeradas em 3 (três) vias, sendo 2 (duas) destacáveis.

O Diário de Obra será apresentado ao Contratante no primeiro dia do início dos serviços e manter-se-á no local da obra até o seu término, sendo apresentada uma cópia a cada medição, para formular a documentação da fiscalização.



O RDO também poderá ser apresentado no formato digital, gerado por aplicativos de gerenciamento de obras.

A comunicação entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverá ser feita através do Diário de Obra, e por solicitações por escrito, quando da necessidade de urgências no pedido.

Além do preenchimento normal dos campos, a CONTRATADA deverá registrar, diariamente, o número e a qualificação dos operários em serviço, entrada e saída de materiais e equipamentos, condições climáticas que possam interferir no andamento dos serviços e uma descrição sucinta dos mesmos, assim como outros fatos passíveis de registro (acidentes de trabalho, por exemplo) e sempre **assinado pelo responsável técnico**. O mesmo deverá permanecer no canteiro de obras.

A FISCALIZAÇÃO irá assinar o diário de obras única e exclusivamente nos dias em que for vistoriar os serviços, porém o técnico responsável pela execução deverá assinar todos os dias, responsabilizando-se pelo fornecimento das informações contidas no Diário de Obras, na conclusão de cada fase de obra, destacará uma das vias para controle do CONTRATANTE.

O caderno completo, após o término da obra, **será entregue formalmente ao CONTRATANTE**.

A FISCALIZAÇÃO fará medição conforme previsto em contrato, após dada a ordem de serviço.

No momento da medição a CONTRATADA deverá apresentar para FISCALIZAÇÃO **memorial fotográfico juntamente com o relatório diário de obras, na fase da medição, ficando condicionado o pagamento até que o memorial seja apresentado, com** um mínimo de 2 fotos de cada trecho, referente aos serviços executados na fase medida, assinada pelo responsável técnico pela execução.

Elementos de Segurança do Trabalho

Antes do início da execução de qualquer serviço a sinalização de segurança deverá ser instalada.

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens e superfícies de trabalho, respeitando-se, inclusive, o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

As ferramentas e equipamentos de uso nas obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso.

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria número 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho, e pela portaria número 04, de 04 de julho de 1995, publicada no DOU de 07 de julho de 1995.

Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC



Em todos os itens da obra deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Deverão ser fornecidos pela Contratada, aos seus funcionários e/ou subcontratados em casos previsto em lei, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

Assim como em caso de determinação, da Federação, Estado ou Município for decretado o uso de qualquer equipamento de proteção individual.

Medicina e Segurança do Trabalho

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe à contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

Conforme estabelecido pela NR-18 o canteiro de obras deverá ser dotado dos equipamentos abaixo:

- Água potável
- Colocação de cone em PVC com faixa reflexiva
- Treinamento CIPA/Admissional NR-18

O projeto e posterior execução das instalações provisórias deverão possuir condições mínimas de segurança, obedecer aos preceitos da NR-18, e outras normas aplicáveis à consecução de um ambiente salubre e tecnicamente seguro à natureza dos trabalhos realizados.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato. Atenderá às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciará os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar



à pessoa física e jurídica direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

Fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresentará a ficha de recebimento de EPI, de cada funcionário, assinada, juntamente com a entrega das demais documentações, podendo ser solicitada em qualquer momento, **observado se constatada o descumprimento a fiscalização em qualquer momento poderá paralisar a obra, sem prejuízo para a contratante.**

Comunicará à FISCALIZAÇÃO bem como à autoridade competente todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio de maneira mais detalhada possível, por escrito, cabendo a empresa a responsabilidade civil e criminal pelos mesmos.

Suspensão do Trabalho por Motivo de Segurança

A FISCALIZAÇÃO poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos e/ou o patrimônio da Instituição.

As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança, e consequentemente, a inobservância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

Instalações Provisórias

Antes de mobilizar o canteiro de obras, a CONTRATADA deverá elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, e empregá-lo rigorosamente enquanto durarem suas atividades. O documento deverá conter as prescrições da NR-9 e NR-18, devendo ser mantido no canteiro, à disposição da FISCALIZAÇÃO e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

DESPESAS DA CONTRATADA

As despesas relativas aos itens abaixo mencionados correrão por conta da CONTRATADA e já deverão estar inclusas nos custos apresentados:

- Alojamentos e estadia;
- Transporte de materiais e equipamentos;
- Transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como qualquer acidente de trajeto ou ação judicial, decorrentes do transporte de pessoal administrativo, técnico e operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos encargos sociais;



- É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que destacadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

Placas de identificação da obra

Deverá ser alocada placa de obra em chapa de aço galvanizado conforme modelo apresentado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO com área mínima prevista em planilha orçamentária.

Arremates Finais

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela FISCALIZAÇÃO.

Limpeza Permanente da Obra

Refere-se à limpeza permanente do canteiro de obras. A área de trabalho deverá ser limpa pelo menos uma vez por dia, preferencialmente no final dos trabalhos, devendo ser instalados caçambas/containers específicos para o uso de entulhos, em local acordado com a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas. Ao final do dia o local da obra deverá sempre estar limpa, não sendo admitidos, resto de materiais espalhados.

As caçambas com entulhos deverão ser periodicamente removidas do canteiro e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente, por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

Toda eventual sobra de material a ser descartado, lixo e entulho existentes e gerados na execução dos serviços deverão ser transportados pela contratada, para local apropriado para descarte, sem prejuízo a contratante.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas a CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, no local dos serviços e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

Durante a execução do objeto o gestor poderá solicitar à contratada guias de recolhimento de INSS, FGTS e folhas de pagamento.

Conforme o artigo 618 do Código Civil nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Cabe a contratada a manutenção que deve ser realizada assim que a mesma for contatada para o serviço, com o prazo estabelecido pelo fator de dificuldade do serviço.

Respeitar rigorosamente as normas:



Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil.

Resolução nº 307/2002 do CONAMA com a finalidade de estabelecer critérios, diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de resíduos provenientes da construção civil.

ABNT NBR 14.728/2015 prevê a necessidade de armazenar entulhos em caçambas.

A contratada se responsabiliza pela a correta manutenção da obra pelo prazo de 5 anos posterior a entrega do termo de recebimento definitivo.

A contratada deve apresentar no prazo máximo de 5 dias uteis a contar da assinatura do contrato para o fiscal ou gestor do contrato, os seguintes documentos:

- ART/RRT do engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra. O responsável técnico que apresentou o acervo técnico deverá ser o mesmo que assinará a ART/RRT de execução da obra, objeto da presente licitação;
- Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- Visto do Crea do estado do Paraná do responsável técnico, no caso de engenheiro.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.7. No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução. Tais visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível ao público no Processo Administrativo.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Geruza Vieira, e-mail: geruza.smop@gmail.com, e fiscal substituto Guilherme Distéfano Santos. A gestão do contrato será realizada por Jonas Everton Gonçalves Meloni, e-mail: gestacontratosobrassms@gmail.com, e gestor substituto Nizio José Zibeti.

16.2. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail



CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de Insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Multa.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

1. Multa de 5% do valor total da parcela inadimplida para descumprimento de cada etapa do cronograma;

2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Ordem de Serviço (OS), limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, fica facultado ao contratante rescindir unilateralmente o contrato.

4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 10% (dez por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a CONTRATADA a receber;

5. Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a CONTRATADA não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);

7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos



Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

21.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

21.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.



- 22.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
- 22.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- 22.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
- 22.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.
- 22.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

- 23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.
- 23.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

- 24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- 24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- 24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;



24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

25.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.



25.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de 2026.

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Objeto do processo:

Contratação de uma empresa de engenharia para a revitalização da Avenida Ozy Mendonça de Lima.

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **10/08/2026**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **10/08/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **10/08/2026**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 20 de julho 2026.

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:0
2560850990

Assinado digitalmente por FERNANDA
GARCIA SARDANHA.02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA
SARDANHA.02560850990, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.07.20 10:39:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL